



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 51/2025

15 de agosto de 2.025

1

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 16/2025 (PLL 16/2025), de autoria da Vereadora Keila Marques, que "Cria o 'Diploma Aluno Nota Dez' para estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O PLL 16/2025, em sua versão original, propõe a criação de um diploma de reconhecimento para estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal que se destacarem por desempenho acadêmico e conduta exemplar. O projeto estabelece critérios cumulativos para a concessão do diploma (média anual igual ou superior a 9,0 em todas as disciplinas, ausência de ocorrências disciplinares graves e frequência escolar mínima de 90%). Prevê, ainda, que a concessão ocorrerá em solenidade anual organizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SME. A justificativa do projeto ressalta a importância de valorizar e incentivar o mérito acadêmico e a boa conduta.

Acompanha o processo a Emenda Modificativa Nº 12/2025, de autoria da vereadora Beatriz Steffen. Esta emenda busca aprimorar o texto original do PLL 16/2025, adicionando parágrafos únicos aos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º, com as seguintes disposições:

- **Art. 2º Parágrafo único:** Inclui critérios de desempate para a concessão do diploma, priorizando maior índice de frequência, maior número de atividades e projetos escolares extracurriculares, e melhor média geral (com duas casas decimais)
- **Art. 3º Parágrafo único:** Autoriza a SME a divulgar a lista dos alunos premiados e a promover ações de valorização pública de estudantes, professores e escolas.
- **Art. 4º Parágrafo único:** Detalha a composição da Comissão de Avaliação responsável pela seleção dos alunos, que deverá ser formada por 1 representante da SME, 1 da direção escolar e 1 professor da unidade escolar (indicado pelo Conselho Escolar).
- **Art. 5º Parágrafo único:** Permite ao Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa privada, *sem ônus para o município*, para custear ou apoiar a confecção de diplomas, medalhas, troféus e demais itens de premiação.

A justificativa da emenda destaca o objetivo de aprimorar a aplicabilidade e a transparência do projeto, garantindo clareza nos critérios, segurança jurídica e eficácia na execução.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Para a análise, foram consultados os seguintes documentos anexados:

- PLL 16-2025: Contém o texto integral do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 16/2025 e sua justificativa.
- Emenda Modificativa 12/2025: Contém o texto integral da Emenda Modificativa Nº 12/2025 e sua justificativa.

Não foram identificados documentos faltantes que impeçam a análise jurídica da proposição.

2. ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 16/2025 apresenta uma estrutura formal adequada, com artigos claros e uma ementa que reflete seu conteúdo. A linguagem utilizada é formal e apropriada para a matéria legislativa.

A Emenda Modificativa Nº 12/2025 está tecnicamente bem elaborada. A forma de inclusão dos novos dispositivos como parágrafos únicos aos artigos existentes está em conformidade com o Art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. As modificações propostas são aditivas e complementam o texto original de forma coerente, sem gerar contradições internas. A linguagem empregada na emenda é precisa e contribui para a clareza e a segurança jurídica do texto final.

Ambas as proposições demonstram boa técnica legislativa, respeitando os princípios de clareza, precisão e organicidade.

3. ANÁLISE JURÍDICA

Constitucionalidade

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 16/2025, em conjunto com a Emenda Modificativa Nº 12/2025, está em plena consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual.

1. **Competência Municipal:** A matéria de educação é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 23, inciso V, da CF/88). Além disso, o Art. 30, inciso VI, da CF/88, estabelece a competência dos Municípios para "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental". A criação de um diploma de mérito para estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal insere-se perfeitamente nessa esfera de competência, visando ao fomento da educação local. A Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ), em seu Art. 142, reforça essa atribuição ao dispor que o Município organizará seu sistema de ensino objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania, com base na valorização dos profissionais de ensino e na educação escolar pública de boa qualidade.
2. **Princípios da Administração Pública:** A proposição está alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da CF/88).

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

- o A criação de critérios objetivos para a concessão do diploma (Art. 2º do PL, com os critérios de desempate do Art. 2º, Parágrafo único, da Emenda) garante a impessoalidade e a isonomia no processo de seleção dos alunos.
- o A previsão de uma Comissão de Avaliação com representantes da SME, direção escolar e Conselho Escolar (Art. 4º, Parágrafo único, da Emenda) fortalece a transparência e a participação da comunidade no processo.
- o A autorização para divulgação pública dos alunos premiados (Art. 3º, Parágrafo único, da Emenda) promove a publicidade e o reconhecimento do mérito.

3. **Responsabilidade Fiscal:** O Art. 5º do PLL 16/2025 prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação. A Emenda Modificativa Nº 12/2025, ao incluir o Art. 5º, Parágrafo único, que permite parcerias com a iniciativa privada *sem ônus para o município* para custear os itens de premiação, reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal. Essa medida é crucial para evitar a criação de despesas não previstas ou a oneração excessiva do orçamento municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente seus Art. 16 e 17, que tratam da criação e expansão de despesas. A LOMQ, em seu Art. 144, também prevê a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento da educação.

Legalidade

O Projeto de Lei e a Emenda Modificativa demonstram conformidade com a legislação infraconstitucional pertinente.

1. **Lei Complementar nº 95/98 (Técnica Legislativa):** Conforme já analisado, a estrutura e a redação do PL e da emenda estão em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que rege a elaboração de atos normativos.
2. **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):** A previsão de que as despesas serão cobertas por dotações orçamentárias próprias da SME (Art. 5º do PL) e a possibilidade de parcerias sem ônus para o município (Art. 5º, Parágrafo único, da Emenda) são medidas que visam a adequação orçamentária e financeira, em linha com os requisitos da LRF. A criação de um programa de incentivo, embora gere despesa, é de natureza de custeio e, se devidamente prevista no orçamento da SME, não configura ilegalidade fiscal.
3. **Lei Orgânica do Município de Querência (LOMQ):** A LOMQ, em seu Art. 142, estabelece a responsabilidade do Município pela organização do sistema de ensino e valorização dos profissionais da educação. A criação do "Diploma Aluno Nota Dez" se alinha diretamente a esses objetivos.

Competência Municipal

A criação de um programa de reconhecimento e incentivo educacional para a rede de ensino fundamental é uma atribuição inerente à competência municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

em matéria de educação, conforme o Art. 30, inciso VI, da Constituição Federal e o Art. 142 da Lei Orgânica Municipal.

Fundamentação Jurisprudencial

A jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ) e dos Tribunais de Contas tem reiteradamente afirmado a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a organização de seus sistemas de ensino e a criação de programas de incentivo à educação. A validade de tais programas é reconhecida desde que observem os princípios da Administração Pública, especialmente a impessoalidade e a responsabilidade fiscal. A inclusão de critérios objetivos de seleção e a previsão de parcerias sem ônus para o erário municipal reforçam a conformidade da proposição com esses princípios.

4. ANÁLISE DE IMPACTOS

O Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo nº 16/2025, com as modificações propostas pela Emenda Modificativa Nº 12/2025, apresenta os seguintes impactos:

- **Impactos Orçamentários e Financeiros:** O Art. 5º do PL prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SME. A Emenda, ao permitir parcerias com a iniciativa privada *sem ônus para o município* para custear os prêmios, minimiza o impacto financeiro direto sobre o orçamento municipal. As despesas com a organização da solenidade e a gestão do programa deverão ser absorvidas pelo orçamento da SME, sem necessidade de suplementação, a menos que o programa se expanda significativamente
- **Impactos Administrativos:** A implementação do programa exigirá da SME a organização da solenidade anual, a formação da Comissão de Avaliação, a definição de procedimentos operacionais para seleção e a gestão das parcerias. O Art. 4º do PL e o Art. 4º, Parágrafo único, da Emenda já preveem essa regulamentação e a formação da comissão, o que é um bom planejamento administrativo.
- **Impactos Sociais e Educacionais:** O impacto social e educacional é altamente positivo. A criação do "Diploma Aluno Nota Dez" visa reconhecer e valorizar o esforço e a dedicação dos estudantes, incentivando a busca pela excelência acadêmica e a boa conduta. Isso pode motivar não apenas os alunos diretamente premiados, mas toda a comunidade escolar, incluindo colegas, professores e famílias, a valorizarem o aprendizado e a melhorarem o desempenho educacional no município. Os critérios de desempate e a comissão de avaliação garantem a justiça e a transparência do processo, aumentando a credibilidade do programa.

Esta análise de impactos representa opinião técnica não vinculativa.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Todos os documentos necessários para a análise jurídica da proposição foram apresentados e considerados. A Justificativa do PLL 16/2025 e da Emenda Modificativa N° 12/2025 são claras e suficientes para fundamentar as propostas.

5

6. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica e jurídica realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo n° 16/2025, em sua versão original e com as alterações propostas pela Emenda Modificativa N° 12/2025, está em plena conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro. A proposição é constitucional, legal e de relevante interesse público, pois visa fomentar a qualidade da educação e valorizar os estudantes da rede municipal de ensino.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39